

Processo T-128/89
(publicação sumária)

Christian Brumter
contra
Conselho das Comunidades Europeias

«Funcionário — Promoção de um funcionário em destacamento —
Análise comparativa dos méritos —
Intervenção de um órgão consultivo —
Poder de apreciação da AIPN»

Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Promoção — Análise comparativa dos méritos — Medida de organização interna que prevê a intervenção de um órgão consultivo não previsto pelo estatuto — Carácter obrigatório da consulta*
(Estatuto dos funcionários, artigo 45.º)
2. *Funcionários — Promoção — Poder de apreciação da administração — Controlo jurisdicional — Limites*
(Estatuto dos funcionários, artigo 45.º)
3. *Funcionários — Recurso — Fundamentos — Desvio de poder — Noção*

1. Quando, em matéria de promoção, a autoridade investida do poder de nomeação institui voluntariamente, através de uma medida de ordem interna, um processo consultivo obrigatório não previsto pelo estatuto, é obrigada a respeitar esse processo, que não pode ser considerado desprovido de valor jurídico (ver o acórdão

de 21 de Abril de 1983, Ragusa/Comissão, 282/81, Recueil, p. 1245).

2. A autoridade investida do poder de nomeação dispõe de um vasto poder de apreciação em matéria de promoção; o controlo do juiz deve limitar-se à questão de saber se, tendo em conta as vias e os

meios que conduziram a administração à sua apreciação, esta se manteve dentro de limites não criticáveis e não utilizou o seu poder de forma manifestamente errada (ver acórdão de 16 de Dezembro de 1987, Delauche/Comissão, 111/86, Collect., p. 5345).

3. Segundo uma jurisprudência constante, uma decisão só está viciada de desvio de poder se, com base em indícios objectivos, pertinentes e concordantes, se verificar que foi adoptada para atingir fins diferentes dos invocados.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
(Quarta Secção)
16 de Outubro de 1990 *

No processo T-128/89,

Christian Brumter, antigo funcionário do Conselho, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Bruxelas, representado por Jean-Pierre Spitzer, advogado no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Aloyse May, 31, Grand-rue,

recorrente,

contra

Conselho das Comunidades Europeias, representado por Gijs Peeters, consultor do Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Jörg Käser, director da Direcção dos Assuntos Jurídicos do Banco Europeu de Investimento, 100, boulevard Konrad Adenauer,

recorrido,

que tem por objecto a anulação da decisão de 25 de Novembro de 1988 do secretário-geral do Conselho das Comunidades Europeias, que promove oito funcionários ao grau A 5,

* Língua do processo: francês.